



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 457, de 11 de junho de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores a partir do ano de 2013 e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Trabiju, a partir de 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Trabiju, a partir de 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º- O subsídio mensal de cada Vereador de Trabiju, a partir de 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O Vereador que estiver ocupando a Presidência da Câmara Municipal de Trabiju receberá o subsídio no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2013, obedecida a proporcionalidade de dias ao Vereador que a ocupe interinamente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Trabiju, 11 de junho de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal Substituta